



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI OU EPP

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA MEI OU EPP (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014 Decreto Federal nº 3.931/20, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	• 19/02/2020
HORÁRIO	• 08h00min
OBJETO	Adjudicação de Ata de registro de preço de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para eventual aquisição de pão tipo francês, pão de hambúrguer e pão de caorro quente, destinados ao Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente, cujos recursos são advindos dos consorciados, de acordo com as especificações relacionadas no Anexo I e V do Edital.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente, situado na Rua José Edmar Amaral, nº 2010, Barrinha – Viçosa-MG.
PROCESSO Nº	• 0008/2020
INTERESSADO	• Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, no mesmo endereço citado acima do Local da Sessão Pública, horário comercial, a partir da data de sua publicação.</p> <p>• Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (31) 3891-9622 e-mail: casadeacolhimento2009@hotmail.com</p>	



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020**

INDICE

01- Do objeto	03
02- Da sessão pública	03
03- Das condições gerais para participação	03/04
04- Do recebimento e da abertura dos envelopes	04/05
05- Do credenciamento	05/06
06- Da proposta de preços (envelope nº 1)	06/07/08
07- Do Registro de Preços	08/09
08- Dos critérios de julgamento e da adjudicação	09/10/11
09- Da habilitação (envelope nº 2)	12/13
10- Da impugnação do ato convocatório	13
11- Dos recursos	14
12- Do Fornecimento/nota de empenho	14/15/16
13- Das penalidades e das sanções	16/17/18
14- Do pagamento e do reajuste	18/19
15- Da Ata de Registro de Preços	19/20
16- Das Alterações na Ata de Registro de Preços	20
17- Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços	21
18- Fraude e Corrupção	22
19- Das disposições gerais	22/23/24/25
20- Do Foro	25
21- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	26-32
22- - Anexo II – Modelo da Ata de Registro de Preços	32-43
23 Anexo III- Termo de Credenciamento (modelo)	44
24- Anexo IV - Declaração de Habilitação	45
25- Anexo V - Carta proposta	46/47
26- Anexo VI – Declaração de não emprega de menor	48
27- Anexo VII - Declaração Micro e Pequena Empresa (modelo)	49
28- Anexo VIII – Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital	50
29- Anexo IX - Comprovante de Recibo do Edital	51
30- Anexo X-Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo	52
31- Anexo XI- Declaração de Idoneidade	53



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

Edital de Licitação Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

O **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente**, por intermédio do Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 09/2019, de 01 de Agosto de 2019 tornam público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminado na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial n.º 001/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Processo Licitatório n.º 008/2020**, esclarecendo que a presente licitação e consequente adjudicação da ata serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei Federal n.º10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.**

1 - DO OBJETO

1.1- Adjudicação de Ata de registro de preço de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para eventual aquisição de pão tipo francês, pão de hambúrguer e pão de caorro quente, destinados Consórcio Intermunicipal de Assistência á Criança e ao Adolescente, cujos recursos são advindos dos consorciados, de acordo com as especificações relacionadas no Anexo I e V do Edital.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) pregoeiro (a); deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente(s);

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar do presente Pregão Presencial; Pessoas jurídicas enquadradas como micro ou pequenas empresas e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

um licitante.

3.5- Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços;

3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 – Empresas, que tenham sido declaradas inidôneas ou, que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

3.5.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.5.4 - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

3.5.5 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.6.6- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
Ao Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
DATA DE ABERTURA: 19/02/2020
HORÁRIO: 08h00min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
Ao Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
DATA DE ABERTURA: 19/02/2020
HORÁRIO: 08h00min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º.....

4.2 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.1 - Visando à agilidade dos trabalhos licitatórios informamos que **as autenticações de documentos via Comissão de Licitação, será realizada até 02(dois) dias úteis antes da data prevista para julgamento da licitação, na Comissão Permanente de Licitação, nos horários e local previstos no item 20.17** deste edital, não será feita autenticação de documentos no dia da licitação.

4.3 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitado poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

4.4 - A partir do momento em que o (a) Pregoeiro (a) proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.5 - Recebidos os envelopes “n.º 1”, **Proposta de Preços** e “n.º 2”. **Documentos de Habilitação**, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).

5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Instrumento público de procuração;

c) Instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

OBS: Caso o Contrato Social ou Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Carta de Credenciamento para o representante da empresa a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.5 - Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02,



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV (CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)** deste edital;

5.6 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste edital.

5.6.1 – CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

5.7 - O CREDENCIAMENTO NA FORMA DISCIPLINADA NESTE ITEM E A(S) DECLARAÇÃO (ÕES) A QUE SE REFERE(M) O(S) ITEM (NS) ANTERIOR (ES) DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DO(S) ENVELOPE(S), ANTES DA SESSÃO.

5.8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do (a) Pregoeiro (a).

5.9 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata e das demais cominações, segundo disposição do item 13.7 deste instrumento.

5.10- Não será permitido ao participante utilizar qualquer meio de comunicação eletrônico durante o certame, somente com a permissão do Pregoeiro.

5.11- Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope.

5.12- Não será permitido nenhum tipo de questionamento, referente ao objeto, durante a sessão de pregão.

6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº. 01).

6.1 - A “Proposta de Preços”, deverá ser sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.1.3 - A proposta deverá conter o **preço** do objeto, nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, contendo a especificação detalhada dos produtos e demais elementos pertinentes, **já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, frete e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto**. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, **não sendo aceitos pleitos de acréscimos**, a esse ou qualquer outro título. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do **ANEXO I**.

6.1.4 - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste edital;

6.1.5 - DECLARAÇÃO, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, se comprometendo a fornecer os produtos nos termos constantes do edital.

6.1.6 - DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

6.1.6.1 - Caso o prazo de que trata o item 6.1.6 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta **Licitação** será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.5 - Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta os produtos ofertados, marca, obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

6.6 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo (a) Pregoeiro (a).

6.7 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

6.8 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência de 12 (meses) do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

6.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.10 – O não atendimento do item 6.1 e seus subitens; acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.

6.11 – A omissão da marca, ocasionará a desclassificação dos itens propostos que não observarem esta exigência.

6.12 – Dentro das propostas deverão conter obrigatoriamente todas as despesas, incidências que sobre ele possam recair e deverão considerar ainda, todas as incidências sobre a entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no percentual preposto.

6.14-O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da (s) licitante(s), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15-Assumir inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade dos materiais, reservando á Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7- DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

7.2 - Órgão Gerenciador: Comissão Permanente de Licitação, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

7.3 - Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.

7.4 - Órgão não participante: é o órgão ou entidade que não esta participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.

7.5 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação.

7.6 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.7 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Comissão permanente de Licitação, optar pela aquisição por meio



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

7.8 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

7.10 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.11 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR item**, para fornecimento dos produtos nas condições previstas no **Termo de Referência- Anexo I**.

8.1.1 – **AS PROPOSTAS COM VALORES MAIORES DO QUE OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARA OS ITENS, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.**

8.2 - Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio à proposta de **MENOR PREÇO DOS ITENS** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

8.2.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

8.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao (a) Pregoeiro (a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da lei 8.666/93, mantivera-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

8.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

8.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

8.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

8.7 – Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.

8.8 – Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **menor preço dos Itens**;

8.8.1 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 8.7.

8.8.2.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, será procedido o seguinte:

8.8.2.2.1 - A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.8.2.3 - Não ocorrendo à adjudicação da Ata na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

8.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item **13** deste Edital;

8.9.1 - Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.2 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento dos produtos ora licitado.

8.9.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

8.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.10.1 - **A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**

8.10.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a Lei Complementar nº 147/2014 alterou o §1º do art 43 passando de 02 (dois) dias úteis para



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo (a) Pregoeiro (a).

8.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.12.1 - **A proposta reajustada deverá ser entregue ao Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;**

8.13 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

8.14 - Na situação prevista no item acima, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;

8.15 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

8.15.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

8.17 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

8.18 –O resultado desta Licitação será a fixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação, para intimação e conhecimento dos interessados.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

9 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.2.6- CNDT- Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do trabalho, amparada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com essa nova disciplina, o art.642 – A da CLT disciplina a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente.

OBS: O documento do item 9.2.6 não se enquadra como documento fiscal, portanto não poderá usufruir do benefício de apresentar posteriormente o documento válido, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

9.3 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

9.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1-Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do **alvará de funcionamento** do ano em exercício.

9.5 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

9.5.1 – Declaração de não emprega de menor assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste edital;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

9.5.2 – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VIII** deste edital;

9.5.3-Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO X** deste edital;

9.5.4-Declaração de Idoneidade, assinada por diretor ou representante legal da empresa licitante que não foi declarada inidônea conforme **ANEXO XI** deste edital;

9.6 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.6.1 – se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.

9.6.2 – se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.

9.6.3- se o licitante for à **matriz**, e o **executor** do pacto **filial**, deverá ser apresentado tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

9.6.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.7 - Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.8 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 da Lei Complementar nº 147/2014. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.9 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo das multas previstas neste edital ata e das demais cominações, segundo disposição do item 13.7 deste instrumento.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **20.17** deste Edital;

10.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

10.2 - Caberá o (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

11- DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido a (o) Pregoeiro (a), e protocolizado na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço descrito no item **20.17**.

11.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

11.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

11.4 - Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo (a) Pregoeiro (a) ele (a) procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

11.5 - Não acolhendo o recurso, o (a) Pregoeiro (a) prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

11.5.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação.

12- DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO

12.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/Órgão interessado** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação da licitante.

12.3 - Todos os produtos, deverá conter, quando da emissão da Nota Fiscal, prazo de garantia se houver.

12.4 - Quando do início da entrega dos produtos, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

12.5 - Os produtos; deverão ser estar de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado**.

12.5.1 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

12.5.2 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos produtos.

12.6 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

12.7 - Os materiais deverão ser entregue de forma a permitir imediata utilização dos mesmos, devendo ser entregues todos os dias com horário até às 06h30min da manhã, exceto (domingo e feriados) correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

12.8- Os materiais serão recusados; pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado** nos seguintes casos:

a) Se entregue em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I Termo de Referência**.

b) Se apresentarem o produto sem condição de recebimento, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

12.9 - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

12.10 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente** poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos materiais recusados; sendo facultada ao **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente órgão interessado** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento dos materiais não aprovados e não recebido definitivamente.

12.11 - Devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o CONSÓRCIO.

12.12 - Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentarem qualquer irregularidade, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.13 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

edital será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, não podendo, todavia, ultrapassar esse prazo estabelecido.

12.13.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregue em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12.14- O Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente não está obrigado a consumir uma quantidade mínima, ficando o seu exclusivo critério à definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

12.15- Não será admitida a entrega dos materiais pelo FORNECEDOR sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

12.16- Não será aceito atraso injustificado na entrega dos materiais;

12.17- Não serão aceito entrega parcelada dos materiais descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

12.18- De acordo com a legislação o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme limites estabelecidos pela administração que deverão ser estipulados na autorização de fornecimento.

13- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

13.1.3 - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto pactuado; recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** pela não execução parcial ou total.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

13.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

13.2.1 - **Por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

13.2.2 - **Por 01 (um) ano** – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em ata;

13.2.3 - Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na ata e das demais sanções previstas na legislação;

13.3 - As sanções previstas nos subitens **13.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **13.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o (a) Pregoeiro (a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente**, por meio do **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, no qual poderá rescindir a Ata de Registro de Preço e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.6 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, via **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, em razão de sua ação procrastinatória.

13.7 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata e das demais cominações legais o licitante que:

13.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o pactuado em ata ou retirar a Nota de Empenho;

13.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

13.7.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

13.7.6 - Não manter a proposta;

13.7.7 - Falhar ou fraudar na execução do ata de registro de preços;

13.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

13.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 - As faturas, devidamente atestadas pelo **Consórcio Intermunicipal para Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** serão pagas até o 05º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais/nota.

14.2- O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, CND DO FGTS, CARTAO DE CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal.

14.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará a Ata de Registro de Preço passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4 - A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

14.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo **Consórcio Intermunicipal para Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6 - O **Consórcio Intermunicipal para Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto requisitado conforme ata;

14.6.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, proveniente da execução da ata decorrente desta licitação;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

14.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDICATÁRIA atenda à cláusula infringida;

14.6.4 - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**;

14.6.5 - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

14.7 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.8 - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.10- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro, conforme disposto no art 17 do Decreto nº 7.892/2013 e art 65, alínea „d” da lei 8.666/93.

14.11- No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a fornecedora deverá solicitar formalmente ao Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao Departamento Jurídico para o devido parecer.

14.12- Em caso de redução nos preços dos produtos, o fornecedor fica obrigado a repassar ao Consórcio o mesmo percentual de desconto.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente** através da Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a requisição com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no art. 62, da Lei nº8.666/93.

15.3 - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

15.4 - O registro de preços terá o prazo de validade de 12 (doze meses), contados da data de assinatura da respectiva ata a partir da data de sua publicação.

15.5 - A Adjudicatária que se recusar a fornecer os produtos, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **13** deste Edital.

15.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

15.7 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

15.8 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.9- As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

16.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

16.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

16.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador) poderá:

16.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

17.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

17.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

17.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

17.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa da ata decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste instrumento de registro;

17.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.1.6 - Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

17.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

17.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, situado na Rua José Edmar Amaral, nº 2010, Barrinha, Viçosa/MG, CEP 36.574-420, e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.3.2 - Fica estabelecida que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outra julgava necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

18- FRAUDE E CORRUPÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

18.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação no CIACA e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

19.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

19.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

19.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

19.2 - Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

19.3 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

19.4 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Ata de Registro de Preços (modelo)

Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (modelo)

Anexo V - Carta proposta da licitante

Anexo VI – Declaração de não emprega de Menor



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

Anexo VII - Declaração Micro e Pequena Empresa (modelo)

Anexo VIII - Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital. Anexo

IX - Comprovante de Recibo Edital.

Anexo X- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo XI- Declaração de Idoneidade

19.5 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura Ata.

19.7 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.8 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.9 - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.10 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

19.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.14 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

19.15 - À licitante vencedora, é vedado transferir; total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

19.16 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), por meio de carta, e-mail: enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e do Adolescente Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha.

Viçosa/MG Tel: 3981-9622

E-mail: casadeacolhimento2009@hotmail.com

Horário: 13h30min às 17h00min



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

19.17 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** dados para remessa de informações.

19.18 - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

19.19 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital: até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

19.20 - Os licitantes interessados que adquirirem o edital através de qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO IX**, à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;

19.21 - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos do Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e conforme o caso em jornal de grande circulação da Cidade de Viçosa/MG, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 13h30min às 16h30min, nos dias úteis;

19.23-Em relação ao Reequilíbrio Econômico –Financeiro, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do fornecedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, na forma do art.65, II „d” da Lei 8.666/93.

19.24- As eventuais solicitações deverão fazer –se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos e ainda dos documentos fiscais que comprovem e /ou justifiquem a revisão dos valores.

19.25-Quando a detentora for à fabricante do produto, na solicitação, deverá demonstrar claramente a composição do (s) percentual (is) constante(s) de sua proposta, apontando especialmente, as parcelas relativas, a matéria – prima, mão- de- obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e valor de participação do lote.

19.26- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do (a) Pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

19.27- A nulidade do processo licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

19.28 – As reclamações referentes á documentação e ás propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.29-A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

19.30- Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.31 – É facultado o (a) pregoeiro (a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.32- É vedado ao licitante retirar a sua proposta ou parte dela após a sua apresentação, portanto não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

20- DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Viçosa**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Viçosa, 31 de janeiro de 2020

Jane Lory Vieira Alves
Secretária Executiva

Visto: _____
Dr. Tallysson G M Coutinho
Acessor Jurídico
OAB 160.693



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

21-ANEXO I TERMO

DEREFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO **POR ITEM**

DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LOCALIZAÇÃO:

Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha.
Viçosa/MG Tel: 3981-9622
E-MAIL casadeacolhimento2009@hotmail.com

1-OBJETO:

Adjudicação de Ata de registro de preço de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Consórcio, cujos recursos estão assegurados através do PNAE, QESE e Próprio, de acordo com as especificações relacionadas no Anexo I e V do Edital.

2-DO FORNECIMENTO:

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

3-DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao fornecimento em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**” Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benéfico, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4- JUSTIFICATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A aquisição dos produtos deve – se à necessidade de proporcionar aos acolhidos (as) no Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente uma alimentação de boa qualidade respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar saudável e adequada, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos (as) acolhidos (as).

Com a realização da licitação, o Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente estará resguardado do risco de ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 para compras por Licitação Dispensada, além de poder proporcionar aos acolhidos (as) um pronto atendimento no que tange as solicitações, o quantitativo dos produtos se justifica pela média de consumo atual e pela projeção de consumo futuro, poderá ser utilizado na manutenção de suas atividades.

5-DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Os produtos serão solicitados pelo responsável do Consórcio, e entregue de acordo com as necessidades e conveniência do mesmo, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo o Fornecedor **entregar o produto a sim que solicitado no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, diretamente no local pré-determinado pelo solicitante**, a contar da emissão da Nota Fiscal, ou Ordem de Fornecimento, que fiscalizará e inspecionará os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados, devendo repor o produto sem qualquer tipo de ônus para o Consórcio.

Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora. O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo Responsável.

Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos.

O Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

6-DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.

7-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Marca
1	Pão Francês- Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega.	7.500 UN Ou 375 KG	7.500 UN			
2	Pão de cachorro quente – Pão para cachorro quente de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Será rejeitado mal assado, queimado, amassado, achatado e embatumado, aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	1.500 UN Ou 75 KG	1.500 UN			
3	Pão de hambúrguer- De boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Será rejeitado mal assado, queimado, amassado, achatado e embatumado, aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	600 UN Ou 30 KG	600 UN			

-É preciso, ainda, respeitar as Resoluções- RDC No 216 (Serviços de Alimentação), a RDC No 259 (Embalagens de Alimentos), da ANVISA, bem como a Resolução no 26 do FNDE;

OS LANCES COM VALORES MAIORES DO QUE OS CONSTANTES NO TERMO DEREFERÊNCIA (ANEXO I), PARA OS ITENS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

8-DOS IMPOSTOS

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fretes, etc.

9-DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;
- Não será aceito entrega parcelada dos produtos e serviços descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social a Criança e ao Adolescente.
- Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social a Criança e ao Adolescente.
- Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes.
- Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

10-DAS RESPONSABILIDADES

10.1) DO CONSORCIO:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;
- b) Requisitar, por meio do Setor pertinente designado, responsável pela fiscalização o fornecimento dos produtos, por meio da respectiva requisição/autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual dos produtos.
- c) Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- d) Proporcionar condições á licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- e) Comunicar á licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se forem o caso.
- f) Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras/responsável da fiscalização.
- g) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- h) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça ás exigências do edital.

10.2) DO FORNECEDOR:

- a) Cumprir dentro do prazo de vigência as obrigações assumidas;
- b) Substituir imediatamente, ás expensas, no total ou em parte, o objeto ora pactuado, em que se verificarem quaisquer tipos de irregularidades, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.
- c) A **FORNECEDORA** neste ato assume perante o CONSORCIO, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto por ela fornecido, venha causar devido á



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

má qualidade dos mesmos;

- d) A **FORNECEDORA** não poderá a título algum, ceder o objeto da presente Ata.
- e) Entregar o produto especificado na autorização de compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.
- f) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do material que não atenda ao especificado.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Entregar o objeto em estrita observância às condições previsto nesta ata e na proposta, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento das mercadorias, responsabilizando-se pela qualidade das mercadorias e garantir a qualidade dos produtos entregues.
- l) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação.

11-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

1.1) A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

1.2) O recebimento definitivo dos produtos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

12.1.3 - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto; recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente/órgão interessado** pela não execução parcial ou total da ata.

12.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

12.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

12.2.2 - Por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em ata;

12.2.3 - Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, ata e das demais sanções previstas na legislação;

12.1. Deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens

12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3 - As sanções previstas nos subitens

12.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a ata pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o (a) Pregoeiro (a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Consórcio, por meio do **Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, no qual poderá rescindir a Ata e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

12.6 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Consórcio, via **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado**, em razão de sua ação procrastinatória.

12.7 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata e das demais cominações legais o licitante que:



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

12.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata de registro de preço ou retirar a Nota de Empenho;

12.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

12.7.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

12.7.6 - Não mantiver a proposta;

12.7.7 - Falhar ou fraudar na execução da ata;

12.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

12.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Validade da Proposta: 60 dias

ANEXO II

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e o Adolescente**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha, Viçosa/MG, representado pelo Sr. **Marcelo Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Paula Cândido/MG, doravante denominado **Presidente do CIACA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 041/2010 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 001/2020 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, e as empresas: **1)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Cidade de

_____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- Adjudicação de Ata de registro de preço de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para eventual aquisição de pão tipo francês, pão de hambúrguer e pão de cahorro quente, destinados ao Consórcio, cujos recursos estão assegurados através do PNAE, QESE e Próprio, de acordo com as especificações relacionadas no Anexo I e V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial Nº 001/2020 – Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipais nº 3.893/2004, 3906/2005, 4.002/2006 e 4.600/13**, e pelas demais **e demais legislações vigentes**, autorização para os fornecimentos a serem adquirido, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A requisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação não podendo, todavia, ultrapassar esse prazo estabelecido, sendo que o fornecimento será feito de acordo com as necessidades dos Departamentos. Sendo que o fornecimento do objeto será feito mediante a apresentação de uma autorização emitida pelo Departamento Administrativo do CIACA, devidamente datada e assinada, constando quantidade, local e especificação a ser fornecida.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de realização do fornecimento do objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para realizar os fornecimentos.

3.5 – Os fornecimentos deverão estar de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

3.6 – O Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente não está obrigado a requisitar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7- O Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, não está obrigado a consumir uma quantidade mínima, ficando o seu exclusivo critério à definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

3.8- Não será admitida a entrega de produtos pela fornecedora sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

3.9- Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

3.10- Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e o Adolescente.

3.11- De acordo com a legislação o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados, conforme limites estabelecidos pela administração que deverão ser estipulados na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- As faturas, devidamente atestadas pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** serão pagas até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos.

4.2- O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal.

4.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará a Ata e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

4.4 - A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

4.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 - O **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente /órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto requisitado conforme ata;

4.6.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente órgão interessado**, proveniente da execução da ata decorrente desta licitação;

4.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

4.6.4 - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**;

4.6.5 - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

5.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregue, até o máximo de **10** (dez) dias, quando então incidirá



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

em outras cominações legais.

5.1.3 - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto; recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado** pela não execução parcial ou total da ata.

5.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

5.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos;

5.2.2 - Por 01 (um) ano – na entrega de produtos em desacordo com o exigido em ata;

5.2.3 - Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de preço, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, ata e das demais sanções previstas na legislação;

5.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens

5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.3 - As sanções previstas nos subitens

5.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a aquisição pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

5.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o (a) Pregoeiro (a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, por meio do **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente órgão interessado**, no qual poderá rescindir a Ata e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

5.6 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao **Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente/órgão interessado**, em razão de sua ação procrastinatória.

5.7 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata e das demais cominações legais o licitante que:

5.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata ou retirar a



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

Nota de Empenho;

5.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

5.7.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

5.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

5.7.6 - Não manter a proposta;

5.7.7 - Falhar ou fraudar na execução da ata;

5.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

5.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – DO CONSORCIO:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;
- b) Requisitar, por meio do Setor pertinente designado, responsável pela fiscalização o fornecimento dos materiais, por meio da respectiva requisição/autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual dos produtos.
- c) Conferir o recebimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- d) Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- e) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se forem o caso.
- f) Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras/responsável da fiscalização.
- g) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- h) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do edital.

6.2- DA FORNECEDORA:

- a) Cumprir dentro do prazo de vigência as obrigações assumidas;
- b) Substituir imediatamente, às expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verificarem quaisquer tipos de irregularidades, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.
- c) A **FORNECEDORA** neste ato assume perante o **CONSORCIO**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto por ela fornecido, venha causar devido à má qualidade dos mesmos;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

- d) A **FORNECEDORA** não poderá a título algum, ceder o objeto da presente Ata.
- e) Entregar o produto especificado na autorização de compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.
- f) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos (objeto desta licitação) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pactuado em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o ORGÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 19 de Fevereiro de 2021, a partir da publicação do extrato no Jornal de grande circulação do Município e região.

7.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

7.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.1.1) A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos á licitante vencedora;

8.1.2) O recebimento definitivo dos produtos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8.2) Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

8.3) Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e ao Adolescente.

8.4) Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes.

8.5) Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1- Os produtos serão fornecidos, de acordo com as necessidades e conveniência do Consórcio, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal, ou Ordem de Fornecimento, o fornecimento será feita no local designado pelo Departamento, que fiscalizará e inspecionará os produtos fornecidos, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

9.2- A licitante vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo Servidor Responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados, devendo repor o produto sem qualquer tipo de ônus para o Consórcio.

9.3- Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. O valor a ser pago, corresponderá ás quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo Responsável.

9.4- A fiscalização avalia as características dos produtos estão em conformidade com as



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

especificações exigidas;

9.5. A FORNECEDORA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

9.6. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

9.7. Se constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a fornecedora para substituir, às suas expensas, o produto recusado no prazo estabelecido;

9.8. Se a FORNECEDORA não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições do edital, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue;

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

10.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

10.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

11.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

11.1.1.2 -A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenhono prazo estabelecido e a



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

11.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa da ata decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste instrumento de registro;

11.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

11.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

11.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal de grande circulação, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3.2- Fica estabelecida que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outra julgava necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos neste caso em específico da ata de registro de preço e as disposições de direito privado.

12.2. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 001/2020**, quanto à(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços; devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

12.3. O fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

12.4. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

12.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira, bem como as previsões iniciais da FORNECEDORA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, ao Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente Viçosa/MG, situado na Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha – Viçosa/MG, nos horários de 13h00min às 16h30min;

a) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído através de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

b) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio – deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

c) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

12.6– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata e ainda dos documentos fiscais que comprovem e /ou justifiquem a revisão nos valores.

12.7 Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Viçosa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial nº. 001/2020 – Processo Licitatório nº. 008/2020**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, _____, de _____ de 2020.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

Marcelo Rodrigues da Silva
Presidente do CIACA

REPRESENTANTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Visto: _____

Dr. Tallyson G M Coutinho
Diretor Jurídico
OAB 160.693



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

23- ANEXO III- (papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO (preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

O Pregoeiro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** do Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

Endereço: Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha.Viçosa/MG

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na
....., C.N.P.J. n.º
....., através de seu representante legal Sr. (a)
....., cargo

CRENCIA o (a) Sr.(a), portador (a) do
R.G. n.º e C.P.F. n.º

....., para representá-la perante o Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de ___ de ___

(assinatura)

CARGO
R.G n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

24- ANEXO IV- (papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaramos para
efeito do cumprimento ao estabelecido no VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de
17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos neste Edital.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.
(representante Legal)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

25 - ANEXO V

CARTA PROPOSTA- (papel timbrado da empresa)

O Pregoeiro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

Endereço: Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha, Viçosa/MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

Prezados Senhores,

(**nome da empresa**), CNPJ/MF n.º, sediada (**endereço completo**), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos produtos, em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência do Edital, mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos produtos, MARCA valores unitários e totais).

Item	Unid.	Quant.	Especificação/Marca	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALORTOTAL						R\$

Declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da fornecedora.

Declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será entregue conforme estipulado no edital, e também que me comprometo a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação que regulamenta.

No ato da entrega, os materiais que não tiverem de acordo com o especificado no edital, serão devolvidos, e a despesa do frete será por conta da empresa fornecedora.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

Entregar a proposta reajustada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13- Das Penalidades e das Sanções do Edital.

Prazo de Entrega:

Localidade, ____ de ____ de ____

(assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

A planilha deverá ser feita, com letra legível ou datilografada, sem rasuras.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

26- ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA DE MENOR – (papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Locale data, _____ de _____ de _____

Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.
(Representante Legal)



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

27- ANEXO VII- (papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ empresário ou sócios da microempresa _____ com sede a _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial, em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____ declara (m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art.3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresaria a expressão ME ou EPP.

_____, _____ de _____

Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.
(Representante Legal)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes por ocasião do credenciamento.**



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

28 - ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL--(papel timbrado da empresa)

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2020.

Assinatura, qualificação e Carimbo do CNPJ.
(Representante Legal)



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

29- ANEXO IX

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

**ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO
NOS AUTOS DO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.**

Protocolo de Recebimento de Documentação

Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

CNPJ: 11.201.252/0001-03

Endereço: Rua José Edmar Amaral, 2010 – Bairro Barrinha

Viçosa/MG Tel.: (31)3891-9622 CEP: 36.574-420

Pregão Presencial nº001/2020 Data de emissão: 19/02/2020

Objeto resumido: Adjudicação de Ata de registro de preço de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de Registro de Preços para eventual aquisição de pão tipo Francês, pão de hambúrguer e pão de cahoito quente, destinados ao Consórcio, cujos recursos estão assegurados através do PNAE, QESE e Próprio, de acordo com as especificações relacionadas no Anexo I e V do Edital.

Data final para entrega dos envelopes: 19/02/2020 às 08h00min.

Data de abertura dos envelopes: 19/02/2020 às 08h: 15min.

Recebi, nesta data o Edital, os Anexos, a Minuta da Ata, e a Proposta de Preços, da Licitação acima epigrafada.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Razão Social: _____
CNPJ ----- / ----- - ____
Rua: _____ nº ____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: -----
Fone:(____) -----
E-mail: _____

Nome Completo do Responsável RG ou CPF do Representante

Data da retirada Hora Assinatura do Responsável



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

30-ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/Mf sob o nº.
....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da
Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **Declara**, sob as penas da
lei, que não incorre em qualquer condições impeditivas, especificando:

1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

28- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

29- Que não foi apenada com rescisão da Ata, quer por
deficiência de produtos fornecidos, igualmente grave, no
transcorrer dos últimos 5(cinco)anos;

30- Que não incorre nas demais condições impeditivas
previstas no at.9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela
Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos,
comprometendo – se a comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao
Adolescente a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que
comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo, 32, parágrafo 2º, e do artigo 97
da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

*Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e do Adolescente

31- ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... ,
através de seu Responsável Legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente,
sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público,
em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ

***Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.**